# LEI N.º 641

06 de fevereiro de 2013

Renova benefícios fiscais para MEI, ME e EPP.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**.

Art. 1º – Ficam renovados, por dois anos, os benefícios fiscais previstos pela Lei n. 574, de 10 de março de 2011 – Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e do Micro Empreendedor Individual, na forma desta Lei.

Art. 2º - Fica concedido aos ME e EPP redução de 50% sobre os valores relativos à:

I – Inscrição, alteração e baixa no cadastro municipal;

II – impressão ou emissão de qualquer alvará;

Parágrafo único – Ficam isentos de todas as taxas referentes ao Art. 2º os MEI – Micro empreendedores individuais.

Art. 3º - A ME, optante do Simples Nacional, terá os seguintes benefícios fiscais:

I – redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da Taxa de Licença e Localização – TLL, exceto quando exercer atividades de grau de risco alto, definidas em Ato de Poder Executivo;

II – redução de 25% (vinte e cinco por cento) no pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF até segundo ano de funcionamento;

Art. 4º - A EPP, optante do Simples Nacional, terá os seguintes benefícios fiscais:

I – redução de 20% (vinte por cento) no pagamento da Taxa de Licença e Localização – TLL, exceto quando exercer atividades de grau de risco alto, definidas em Ato de Poder Executivo;

II – redução de 20% (vinte por cento) no pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF até o segundo ano de funcionamento;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 06 de fevereiro de 2013

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal